Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLS. 01

Of. Exp. Câm. Nº 084/2011

Erechim, 06 de maio de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 06/06/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 09/05/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 076/2011, que altera a redação do Art. 1.º da Lei nº 4.878, de 23 de fevereiro de 2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 076/2011.

Altera a redação do Art. 1.º da Lei nº 4.878, de 23 de fevereiro de 2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Fica alterado inciso I e a alínea "a" do Art. 1.º da Lei n.º 4.878, de 23 de fevereiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1.º .....

.....

I - Até 49 (quarenta e nove) Professores, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários para atender a demanda, não podendo, a carga horária, exceder 20 horas semanais:

a) até 35 (trinta e cinco) Professores Anos Iniciais e Educação Infantil;

....."(NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do Art. 1.º da Lei nº 4.878, de 23 de fevereiro de 2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve ofertar às crianças o cuidado e uma educação de qualidade. Preocupados com a enorme demanda existente nesta etapa da Educação Básica, o Município de Erechim vem, gradativamente, ampliando o número de escolas municipais de Educação Infantil e, consequentemente, o número de vagas. Assim, o município conseguiu ofertar, no ano de 2010, nos espaços próprios ou através de convênios firmados com instituições, por volta de duas mil vagas, considerando tanto o atendimento em nível de creche como na pré-escola. No entanto, há um número considerável de crianças que ainda não estão sendo atendidas pelo município.

Tendo em vista a realidade apontada, e levando em consideração a construção de novas escolas de educação infantil, é preciso avançar ainda mais na implementação dessa estratégia de criação de mais vagas. Dessa forma, através da Secretaria Municipal de Educação, o município de Erechim irá garantir mais de 70 (setenta) vagas na Escola Municipal de Educação Infantil São Cristóvão, fazendo uma extensão no Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, garantindo às crianças atendimento em tempo integral naquele local.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
09/05/2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 076/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 076/2011

EMENTA: Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 4.878, de 23 de fevereiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Executivo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 076/2011 - 1** <>

Recebido por: Caldo

Data: 09/05/2011

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.941 DE 10 DE MAIO DE 2011.

Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 4.878, de 23 de fevereiro de 2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Professores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado inciso I e a alínea "a" do Art. 1º da Lei n.º 4.878, de 23 de fevereiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

.....

I - Até 49 (quarenta e nove) Professores, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários para atender a demanda, não podendo, a carga horária, exceder 20 horas semanais:

a) até 35 (trinta e cinco) Professores Anos Iniciais e Educação Infantil;

....."(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração